



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição. BAC20190506 Bacabal - MA, 06/05/2019

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: dom@bacabal.ma.gov.br

Site: www.bacabal.ma.gov.br

Administração

DECRETO Nº 11, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Estabelece o prazo para regularização dos servidores e empregados públicos efetivos, comissionados e contratados que não compareceram ao recadastramento, estabelecido pelo Decreto nº 09, de 26 de março de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais de servidores efetivos, contratados e comissionados; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 09, de 26 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de dezembro de 2018, que institui o cadastramento de todos os servidores e empregados públicos efetivos comissionados e contratados, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município; **CONSIDERANDO** o volume de servidores públicos municipais que não compareceram ao recadastramento nas datas previstas e tiveram seus pagamentos sustados; **DECRETA: Art. 1º** - Art. 1º - Fica aberto novo período para o recadastramento de todos os servidores e empregados públicos efetivos em atividade, contratados e comissionados, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, que não compareceram nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 09, de 26 de março de 2019. **Art. 2º** - Os servidores efetivos, contratados e comissionados em atividades, que não fizeram o recadastramento, deverão comparecer aos locais e datas constantes Atr. 3º deste decreto, no período de 13 de maio de 2019 (segunda-feira) à 20 de maio de 2019 (segunda-feira), com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, apresentando as vias originais e cópias dos seus documentos, no moldes do Decreto nº 09 de 26 de março de 2019. **§1º** - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores públicos afastados, licenciados ou em gozo de férias; **§2º** - No ato do cadastramento o servidor efetivo, contratado e comissionado apresentará formulários, declarações e os documentos descritos no caput desse artigo, e após a assinatura entregarão mediante recibo ao Membro da Comissão; **Art. 3º** - O recadastramento de que trata este Decreto deverá ser realizado no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, no período de descrito no art. 1º, com o seguinte cronograma: **I** - Na sede da Prefeitura de Bacabal, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 108, Centro, Bacabal/MA, será feito o recadastramento dos servidores, distribuídos da seguinte forma:

- a. do dia 13/05/2019 e 14/05/2019 – os servidores que tem seus primeiros nomes iniciados com as letras de A à I;
- b. do dia 15/05/2019 e 16/05/2019 – os servidores que tem seus primeiros nomes iniciados com as letras de J à O;

c. do dia 17/05/2019 e 20/05/2019 – os servidores que tem seus primeiros nomes iniciados com as letras de R à Z.

Art. 4º - Os servidores efetivos, contratados e comissionados em atividades que não comparecerem nos prazos previstos neste decreto, estarão sujeitos as sanções legais previstas, bem como permanecerão com seus pagamentos sutados. **PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE. REGISTRE-SE GABINETE DO PREFEITO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, AO (S) DIA (S) 06 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL (MA)**

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000
Telefone: (99) 3621 0533